

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 19/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 19/2010

延長社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃 的實施期間

Prorrogação do prazo da aplicação do plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條 標的

Artigo 1.º Objecto

一、本行政法規旨在將經第30/2009號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》所定計劃的實施期間延長至二零一一年八月三十一日。

1. O presente regulamento administrativo visa prorrogar, até 31 de Agosto de 2011, o prazo da aplicação do plano estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), alterado pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2009.

二、上款所指計劃的受惠家團無須重新提交申請表，繼續有權獲發住屋補助。

2. Os agregados familiares beneficiários do plano referido no número anterior mantêm o direito à atribuição do abono de residência sem necessidade de apresentação de nova candidatura.

三、於二零一零年九月一日至二零一一年八月三十一日期間發放住屋補助，由經第30/2009號行政法規及本行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》規範。

3. Durante o período de 1 de Setembro de 2010 a 31 de Agosto de 2011 a atribuição do abono de residência rege-se pelo Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2009 e pelo presente regulamento administrativo.

第二條 修改第23/2008號行政法規

Artigo 2.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 23/2008

經第30/2009號行政法規修改的第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》第三條、第四條、第五條、第六條、第八條及第十四條修改如下：

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 8.º e 14.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social), com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 30/2009, passam a ter a seguinte redacção:

“第三條 補助的期數及金額

«Artigo 3.º

Número de prestações e montante do abono

- 一、.....
- 二、.....

- 1.
- 2.

(一) 由一至兩人組成的申請家團，每月發放的補助金額為澳門幣一千零五十元；

(二) 由三人或以上組成的申請家團，每月發放的補助金額為澳門幣一千六百元。

第四條
申請資格

凡符合八月八日第69/88/M號法令第三條或第25/2009號行政法規《社會房屋的分配、租賃及管理》第三條所定的一般要件的社會房屋輪候總名單內的獲接納輪候家團，且非為社會房屋承租人或社會房屋承租家團的成員，均得申請住屋補助發放，但申請家團的每月總收入不得超過下表所載金額：

家團成員數目 N.º de elementos do agregado familiar	1	2	3	4	5	6	7人或以上 7 ou superior
每月總收入（澳門幣） Total do rendimento mensal (em patacas)	6,000	9,100	11,300	12,800	14,300	16,400	17,500

第五條
補助的申請

一、申請補助須於二零一零年十一月三十日或之前透過向房屋局提交已填妥及簽署的申請表為之；申請表的式樣載於作為本行政法規組成部分的附件。

- 二、
- (一)
- (二)
- 三、

第六條
申請的批准

- 一、
- 二、發放補助批示的效力追溯至二零一零年九月一日。
- 三、

Artigo 4.º
Habilitação das candidaturas

Podem candidatar-se à atribuição do abono de residência os agregados familiares admitidos como candidatos na lista geral da habitação social que preencham os requisitos gerais fixados no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69/88/M, de 8 de Agosto, ou no artigo 3.º do Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social) e não sejam arrendatários ou membros de agregados familiares arrendatários de habitação social, desde que o total do rendimento mensal do respectivo agregado familiar não seja superior aos valores constantes da tabela seguinte:

Artigo 5.º
Candidatura ao abono

1. A candidatura ao abono deve ser apresentada no IH, até ao dia 30 de Novembro de 2010, mediante a entrega do boletim de candidatura devidamente preenchido e assinado, cujo modelo consta do anexo ao presente regulamento administrativo e do qual faz parte integrante.

- 2.
- 1)
- 2)
- 3.

Artigo 6.º
Autorização do pedido

- 1.
- 2. Os efeitos do despacho de atribuição do abono retroagem ao dia 1 de Setembro de 2010.
- 3.

第八條
補助的取消及返還

- 一、
- (一)
- (二) 受惠家團不符合第四條規定的要件；
- (三)
- 二、(廢止)
- 三、
- 四、
- 五、

第十四條
過渡規定

申請家團在本行政法規生效前三個月內曾向房屋局提交第五條第二款所指的文件或是二零零九年社會房屋申請確定名單內的獲接納輪候家團，則可豁免提交該等文件。”

第三條
廢止

廢止第23/2008號行政法規《社會房屋輪候家團住屋臨時補助發放計劃》第八條第二款。

第四條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零一零年九月一日。

二零一零年九月十七日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

第 282/2010 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令第十條的規定，作出本批示。

Artigo 8.º

Cancelamento e restituição do abono

- 1.
- 1).....
- 2) Quando o agregado familiar beneficiário deixar de preencher os requisitos previstos no artigo 4.º;
- 3).....
- 2. (revogado)
- 3.
- 4.
- 5.

Artigo 14.º

Disposições transitórias

O agregado familiar requerente pode ser dispensado da apresentação dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 5.º, quando os mesmos tiverem sido apresentados no IH no período dos três meses anteriores à data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo ou tiver sido admitido na lista definitiva do concurso de habitação social do ano de 2009.»

Artigo 3.º

Revogação

É revogado o n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 23/2008 (Plano provisório de atribuição de abono de residência a agregados familiares da lista de candidatos a habitação social).

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem ao dia 1 de Setembro de 2010.

Aprovado em 17 de Setembro de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 282/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda: